



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.292, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I – prevenir e conscientizar a população sobre os problemas causados pelos transtornos mentais e emocionais;

II – combater a violência psicológica contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;

III – incentivar o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV – incentivar a adoção de medidas de prevenção e tratamento da depressão e demais transtornos dessa natureza;

V – valorizar a vida humana e incentivar a adoção de medidas de prevenção à prática do suicídio, da automutilação e da violência autoprovocada;

VI – estimular a adoção de medidas de atenção à saúde mental de forma humanizada, mudando o foco da hospitalização como centro ou única possibilidade de tratamento às pessoas com transtornos mentais;

VII – estimular a consolidação de um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária;

VIII – estimular o atendimento às pessoas com transtornos mentais próximo à família e o cuidado terapêutico conforme o seu quadro de saúde;

IX – estimular a implantação de atendimento multiprofissional, com projeto terapêutico, buscando a reinserção do paciente.

X – (VETADO).

- [Acrescido pela Lei nº 21.948, de 18-5-2023](#).

XI – instituir grupo de trabalho interinstitucional para formular propostas de políticas públicas de saúde mental, integrado, especialmente, por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- [Acrescido pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

a) Governadoria do Estado;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

b) Secretaria de Estado da Saúde;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

c) Secretaria de Estado da Educação;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

d) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

e) Universidade Estadual de Goiás;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

f) Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

g) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

h) Ministério Público do Estado de Goiás; e

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

i) Universidade Federal de Goiás.

- [Acrescida pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

Parágrafo único. O grupo de trabalho interinstitucional previsto no inciso XI deste artigo poderá contar com a participação de outras instituições, organizações e especialistas da área de saúde mental, e se reunirá mensalmente, na forma do regulamento.

- [Acrescido pela Lei nº 22.865, de 16-7-2024](#).

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I – incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, com educadores e especialistas em saúde mental, que esclareçam a questão da violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e cuidados;

II – estimular a realização de estudos que visem ao aperfeiçoamento de políticas públicas que tenham por objeto a defesa da saúde mental;

III – estimular a realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização dos problemas ocasionados pelos transtornos mentais e emocionais;

IV – estimular a realização de campanhas que visem à valorização da vida humana e à prevenção ao suicídio;

V – estimular a articulação com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas à promoção da saúde mental da população;

VI – divulgar os serviços e contatos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

- [Redação dada pela Lei nº 21.948, de 18-05-2023](#).

~~VI – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, visando atribuir maior efetividade à Política de que trata esta Lei.~~

VII – informar sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico da rede pública de saúde;

- [Acrescido pela Lei nº 21.948, de 18-05-2023](#).

VIII – formar e fortalecer de Grupos de Apoio Psicossocial;

- [Acrescido pela Lei nº 21.948, de 18-05-2023](#).

IX – (VETADO);

- [Acrescido pela Lei nº 21.948, de 18-05-2023](#).

X – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação ou instrumentos similares com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipais, a fim de atribuir maior efetividade à Política instituída por esta Lei;

- [Acrescido pela Lei nº 21.948, de 18-05-2023](#).

XI – outras atividades pertinentes à Política instituída por esta Lei.

- [Acrescido pela Lei nº 21.948, de 18-05-2023](#).

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da [Lei Complementar nº 112](#), de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Goiânia, 6 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07/04/2022

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.948 / 2023 Lei Complementar Nº 112 / 2014 Lei Ordinária Nº 22.865 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2019004762
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Judiciário Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Saúde